

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem, CREDENCIANTE a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.584.981/0001-75, estabelecida na Rua General Vitorino 441, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-310, neste ato representada neste ato por seu presidente, ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 012.067.420-38, residente e domiciliado na Rua Xavier Ferreira 123, Bairro Bolaxa, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96217-020, , fundamentado no PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 e CREDENCIADA a empresa DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.387.625/0001-10, com endereço a Rua Sete de Setembro nº 769, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90010-190 neste ato representada pela Senhora SHIRLEI JOANA FRITSCH, portadora da carteira de identidade nº 4011597889 e do CPF nº 26.458.900-87

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, o qual homologou o resultado do processo de inexigibilidade, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pelo agente de contratação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 505/2025, derivado do Edital de Credenciamento n.º 002/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de operadora de plano de assistência médica, destinado aos servidores da CMRG e seus dependentes legais, conforme rol de procedimentos previstos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e em conformidade com a lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) O Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos;

- b) O Termo de Referência;
- c) O Requerimento de Credenciamento
- D) Declarações da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 30 (trinta) dias da publicação do contrato no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço unitário fixado encontra-se definido na proposta de preços anexada ao processo.

3.3 A CREDENCIADA enviará a fatura até o dia 10 (dez) do mês, para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a CMRG realize o pagamento.

3.4 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Estima-se que as mensalidades totalizarão os valores oriundo do número de contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Este instrumento terá vigência de 12 meses a contar da publicação no PNCP, prorrogável por até 48 meses, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantajosidade.

6.1 As obrigações constam do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto credenciado.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

7.3 Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.5 Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.

7.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 O preço oferecido não estará sujeito a reajustamento até o final do período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

8.2 O reajuste deverá ser concedido com a aplicação do IPCA-PLANOS DE SAÚDE, índice setorial do IBGE, referente ao serviço objeto da contratação, a contar data de assinatura do contrato.

8.3 Em caso de Break-Even na sinistralidade do plano de saúde a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por meio da Comissão de Gestão de Contratos.

8.4 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

9.2 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades

9.3 A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 dias.

9.4 A CREDENCIADA poderá optar por encerrar a relação com a CREDENCIANTE, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique a CREDENCIANTE com antecedência mínima de 90 dias.

9.5 Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelas credenciadas, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc

10.2 A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-

obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CREDENCIANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa;

12.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

12.1.4 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

b) fraudar o credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5 na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.7 as peculiaridades do caso concreto;

12.1.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

12.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

12.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

13.1 Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, Credenciamento nº 001/2024 e demais disposições legais e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio Grande RS, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Rio Grande/RS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO

Câmara de Vereadores do Rio Grande

CREDENCIANTE

SHIRLEI JOANA FRITSCH

DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA

CREDENCIADA

Testemunhas:

A) _____ B) _____



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO